



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira *Estado de São Paulo*

LEI Nº 1117/97
De 07 de março de 1997

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a alienar ações de propriedade do município e dá outras providências:-

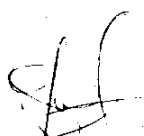
JOSÉ DANIEL GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, datada de 08 de junho de 1.994, as ações de propriedade do Município, constante de cautelas da Cia. de Telecomunicações do Brasil Central - CTBC.

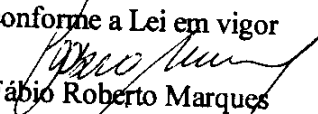
PARÁGRAFO ÚNICO:- A corretora contratada deverá proceder junto à empresa emitente das ações, um levantamento detalhado do número exato das mesmas de propriedade do município, as quais serão alienadas na sua totalidade.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 07 de março de 1.997


José Daniel Graton
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor


Fábio Roberto Marques
Secretário Municipal

Pça. Domingos Tavares Barradas, s/n - Cep 14.660-000 - Fone: (016) 852-1500 Fax: (016) 852-1610
Sales Oliveira - Est. de São Paulo